



## Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

Lei 1.223, de 30 de dezembro de 2009.

### PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

[X] Afixado no Quadro de Avisos

De: 30/12/2010

RESPONSÁVEL

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
ESTIVA A RECEBER, NA FORMA DE  
CESSÃO DE USO, IMÓVEL DE  
PROPRIEDADE DA SANTA CASA E  
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE  
FÁTIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Estiva autorizado a celebrar cessão de uso com a entidade filantrópica Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima para o recebimento de bem imóvel abaixo descrito:

- 1 (um) prédio antigo, localizado na Rua Lúcio Bitencourt nº 240, Bairro Centro - Estiva – MG registrado no cartório de registro de imóveis no livro 3-AB na folha 234 com matrícula de número 34.096.

§ 1.º A forma e prazos da presente cessão de uso encontram-se expostas no termo anexo a esta Lei.

*Jaco*



## Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

**Art. 2.º** - O referido imóvel será utilizado com o fim de instalação de setores administrativos do Poder Executivo pelo prazo de 30 (trinta) anos prorrogáveis nos moldes do termo de cessão de uso anexo.

**Art. 3.º** - Em caso de dissolução da Entidade Filantrópica permanecerá válida a cessão, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos pelo termo anexo.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva, aos 30 de dezembro de 2009.

João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito de Estiva



## Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANTA CASA E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG.,

Por este instrumento particular, de um lado a **Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Pereira nº 400 – Estiva – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.416.210/0001-72, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pela sua Provedora, a Farmacêutica Maria Elizabete Xavier Rezende, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Prefeito Pedro Moreira Borges, 184, Centro, portadora da carteira de identidade nº M-3.556847 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 582.969.216-34e do outro lado o **Município de Estiva**, com sede na Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. João Gualberto Rezende Júnior, RG nº. MG-5.439.948 – SSP/MG e CPF nº. 706.888.936-00 resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme decisão da Diretoria da Cedente, em Assembléia Geral Extraordinária do dia 14 de setembro de 2008, sujeitando-se a Lei 8.666/93 e demais normas regulamentares, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento particular de contrato, tem por objeto a formalização da transferência gratuita da posse direta ao CESSIONÁRIO do imóvel constituído do prédio antigo, onde funcionava as atividades da CEDENTE, localizado na Rua Lúcio

PRAÇA FRANCISCO RIBEIRO PEREIRA, 43 -1 - CENTRO - CEP 37.542.000 – ESTIVA - MG – FONE/FAX – (35) 3462.1156

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "João Gualberto Rezende Júnior".



## Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

Bitencourt nº 240, Bairro Centro - Estiva – MG, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a CEDENTE, registrado no cartório de imóveis no livro 3-AB na folha 234 com matrícula de número 34096, devidamente autorizado pela Lei \_\_\_\_\_/2009.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Laudo de Vistoria que integra este contrato.

Parágrafo único – O CESSIONÁRIO, administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto estiver em vigor a presente Cessão de Uso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 30 (trinta) anos, a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

PRAÇA FRANCISCO RIBEIRO PEREIRA, 43 -1 - CENTRO - CEP 37.542.000 – ESTIVA - MG – FONE/FAX – (35) 3462.1156

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Henrique Siqueira".



## *Câmara Municipal de Estiva*

**"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"**

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

Constituem obrigações do Cessionário:

- a) - Utilizar o imóvel, objeto deste contrato, exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa em qualquer hipótese, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso
- b) - Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste contrato.
- c) - A CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, com as benfeitorias realizadas no curso desta cessão nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

Constituem obrigações da Cedente

- a) - Comunicar por escrito ao CESSIONÁRIO sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 12 (doze) meses.
- b) - Comunicar ou entregar a Cessionária qualquer fato ou documento que possa ser importante para a continuidade deste contrato.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. L. V." or a similar initials.



## Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

### CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias realizadas no imóvel, objeto do presente contrato, incorporar-se-ão ao mesmo, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo, ressalvadas as isenções determinadas por lei.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes; a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

A blue ink signature is present in the bottom right corner of the page, likely serving as an authentication mark.



## *Câmara Municipal de Estiva*

**"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"**

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Estiva-MG, 4 de novembro de 2009.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Francisco Ribeiro Pereira".



## *Câmara Municipal de Estiva*

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

**Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima**

CNPJ - 20.416.210/0001-72

**Município de Estiva**

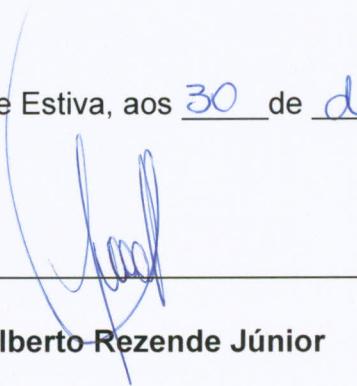
CNPJ - 18.675.918/0001-04

**Testemunhas:**

1

2

Prefeitura de Estiva, aos 30 de dezembro de 2009.

  
João Gualberto Rezende Júnior

**Prefeito de Estiva**